



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 08/2026

(autoria: Fabiano Soares de Lima)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui a Política Municipal de Acolhimento Humanizado às Mães em Situação de Perda Gestacional, Óbito Fetal ou Óbito Neonatal Precoce, denominada “Programa Mães de Anjos”, no âmbito do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a Política Municipal de Acolhimento Humanizado às Mães em Situação de Perda Gestacional, Óbito Fetal ou Óbito Neonatal Precoce, denominada Programa Mães de Anjos, com a finalidade de garantir atendimento digno, humanizado e respeitoso às mulheres que vivenciam tais situações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – perda gestacional: a interrupção da gestação em qualquer fase, de forma natural ou não intencional;
- II – óbito fetal: a morte do feto após a vigésima semana de gestação, ou conforme critérios médicos reconhecidos;
- III – óbito neonatal precoce: a morte do recém-nascido ocorrida até o vigésimo oitavo dia de vida.

Art. 3º São objetivos do Programa Mães de Anjos:

- I – assegurar acolhimento humanizado às mães que vivenciam a perda gestacional, óbito fetal ou neonatal precoce;
- II – promover atendimento psicológico e social, respeitando o luto materno e familiar;
- III – orientar as mães quanto aos direitos legais, assistenciais e de saúde disponíveis;
- IV – minimizar os impactos emocionais decorrentes da perda;
- V – sensibilizar e capacitar os profissionais da rede municipal para o atendimento humanizado.

Art. 4º O atendimento prestado às mães no âmbito do Programa deverá observar, sempre que possível:

- I – escuta qualificada, empática e respeitosa;
- II – preservação da intimidade, da dignidade e da autonomia da mulher;
- III – oferta de acompanhamento psicológico por meio da rede pública municipal;
- IV – orientação social acerca de benefícios, serviços e apoios disponíveis;
- V – tratamento humanizado nas unidades de saúde e de assistência social do Município.

Art. 5º A execução da Política Municipal instituída por esta Lei ocorrerá por meio da rede municipal de saúde e assistência social, utilizando-se da estrutura pública já existente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da política de assistência social.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais da rede municipal, com o objetivo de aprimorar o atendimento humanizado às mães em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal precoce.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (05-05-2026). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KBWE-FRU0-87MR-G008>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KBWE-FRU0-87MR-G008